

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.381, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Concede benefícios fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais de que trata a Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2.018, que regula o serviço de transporte escolar no Município de Marechal Deodoro, em decorrência das medidas de restrição necessárias ao controle da pandemia do Covid-19, e adota outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre benefícios fiscais aos prestadores de serviço de transporte escolar, sujeitos passivos de tributos municipais estabelecidos no artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2018, com intuito de minimizar impactos decorrentes de atos governamentais impositores de medidas restritivas para fins de atuação no controle a pandemia do Covid-19.

CAPÍTULO II
dos benefícios fiscais
Da Remissão

Art. 2º. Fica concedida a remissão total dos débitos relativos à Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, relativos ao exercício de 2021, constante da alínea “c”, § 3º, artigo 3º da Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2018, às pessoas físicas e jurídicas prestadoras da atividade de transporte escolar regulada pela mesma lei.

Parágrafo único. A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Capítulo III
Disposições finais

Art. 3º. Na hipótese de pagamento dos tributos remidos por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da SMTT, a conceder compensação para os valores efetivamente pagos referentes aos mesmos tributos, quando do respectivo lançamento no exercício posterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de junho de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:CC43ECAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/06/2021. Edição 1561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>